

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1
PORTARIA Nº 0760/2025
Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2025. REF.: Processo nº. 166/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) e a empresa EXPRESSIVA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 32.723.303/0001-29 – OBJETO: contratação de serviços comuns de engenharia de para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, nas condições estabelecidas no Termo de Referência / Projeto Básico, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024 – PML, Concorrência Eletrônica nº 004/2024 – PML - Processo Administrativo nº 020/2024 – PML, de origem do Município de Loreto/MA – VALOR GLOBAL: R\$ 990.086,75 (novecentos e noventa mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 07 SECRETARIA DE SAUDE; 02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE; 17 Saneamento; 17 512 Saneamento Básico Urbano; 17 512 0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA; 17 512 0200 1069 0000 CONTR.DE POÇOS, AÇUDES, BARRAGENS E CHAFARIZ; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#) – BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e LUCIANO MACHADO DA SILVA NETO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de junho de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 0760/2025

PORTARIA Nº 0760/2025 – GAB/PMAAP-MA.

Em 09 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE SERVIDOR, PELO IPSPA.

O Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/Ma, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 0001/2022, resolve:

RESOLVE

O Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/Ma, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 0001/2022, resolve:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Especial do Professor com proventos integrais, à servidora Domingas Neres de Carvalho, matrícula 100010-1, CPF 062.421.203-30, ocupante do cargo de professora Nível III-Especialista, da secretaria municipal de educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos termos do art. 54, caput, I, II, III, IV, V e §1º, da Lei Municipal 001/2022

Art. 2º Os proventos iniciais serão de R\$7.667,87(sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), composto de:

Vencimentos(Art. 52 da Lei Municipal 081/2023)	R\$ 6.183,77
Anuênio(Art. 59 da Lei Municipal 081/2023)	R\$ 1.484,10
Total (art. 54, §2º, II da LCM 001/2022)	R\$ 7.667,87

Art. 3º Os proventos deverão ser revistos na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando-se as disposições do art. 54, §3º, I, da Lei Municipal nº 001/2022.

GABINETE DO PREFEITO

Em 09 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/06/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 09 de Junho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	09/06/2025
Validade	09/06/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	D4E45B4E7920DED0BE98EC9BE2F7EB0044AE6D2224DFD8AB47D0C6CFE6B71801

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 09/06/2025 07:54:27 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.140.53
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **RJIDS-XTNWZ-QYBVP-D6FQW**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.